



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2307, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1634, de 14/12/2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1634, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- V - 01 (um) representante do CEU's - Centro de Artes e Esportes Unificados “Maurílio Galopi dos Santos”;
- VI - 04 (quatro) representantes de Museus;
- VII - 01 (um) representante do Teatro Municipal “Maria Teresa Alves Viana”;
- VIII - 01 (um) representante do C.E.A. - Centro de Educação Ambiental;
- IX - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino - Região de Penápolis;
- X - 09 (nove) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos:
 - a) 01 (um) representante da arte visual;
 - b) 01 (um) representante da produção musical;
 - c) 01 (um) representante da produção literária;
 - d) 01 (um) representante de grupo de dança;
 - e) 01 (um) representante de movimento de cultura popular;
 - f) 01 (um) representante do patrimônio cultural;
 - g) 01 (um) representante de grupo de teatro, e
 - h) 02 (dois) representantes de usuários de Equipamentos Culturais.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II a IX serão indicados pelas respectivas instituições.

§ 2º. Cada um dos membros dos incisos I a IX indicará 03 (três) nomes para cada um dos segmentos de que trata o inciso X, e a indicação para nomeação como representante do segmento, o nome que obtiver mais voto ou no caso de empate mediante consenso do Conselho.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2307/2018 - 2/2

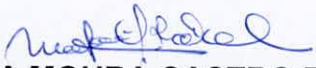
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 26 de setembro de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 27/9/18 Página: 01
Dia da Semana: 5ª feira